



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

30/033.11

DEPARTAMENTO DE APOIO

Nº 56/2025

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Ajudante do Encarregado da Divisão de Obtenção
Aos: Ordenador de Despesas
Agente Fiscal

Assunto: Solicitar a contratação de empresa para a execução de serviço de manutenção corretiva do forno do rancho por meio de Dispensa Eletrônica

Anexos: A) Documento de Formalização de Demanda; e
B) Termo de Referência.

1. Solicito ao Senhor, utilizando-se das prerrogativas conferidas na Portaria nº 48/Com1ºDN, de 16 de janeiro de 2025, em consonância com a Portaria nº 246/MD, de 16 de outubro de 2023, Contratação de empresa, devidamente autorizada pela fabricante Venâncio, para a execução de serviços de manutenção corretiva e reforma completa de um forno combinado da marca Venâncio, modelo FCDB10, pertencente à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), destinado ao preparo de alimentos da tripulação, compreendendo o fornecimento de peças originais, mão de obra técnica qualificada, e testes funcionais, de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2. A despesa decorrente da futura contratação correrá por conta da dotação orçamentária e financeira da CPRJ, decorrente da Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o inciso II, do §10, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estando prevista no valor de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais).

3. A contratação direta ora proposta decorre de dispensa eletrônica previamente realizada que restou fracassada, em virtude da inexistência de propostas válidas para o objeto —

serviço de manutenção corretiva em forno combinado —, sendo, portanto, amparada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses de procedimento licitatório ou dispensa com disputa fracassada, desde que mantidas as condições originais e comprovada a vantajosidade da proposta, e no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal, por se tratar de serviço comum com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JOÃO PEDRO CAIADO FRAGA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Ajudante do Encarregado da Divisão de Obtenção

DE ACORDO:

PEDRO LEONARDO MARCON
Capitão de Fragata (T)
Agente Fiscal

AUTORIZO:

LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Cópia:
CP-34
Arquivo